



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 021/2025 de 06 de março de 2025.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 06/03/2025 a 06/04/2025.
Local: Mural da Prefeitura.

Laudir Arnildo Lobler
Chefe de Gabinete

INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS NÃO SUJEITAS AO PROCESSO NORMAL DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE ALBERTO PEREIRA SAIDELLES, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 68, instituiu o regime de adiantamento para casos de despesas expressamente definidos em lei, o qual consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, as quais não possam se subordinar ao processo normal de aplicação;

CONSIDERANDO que o “processo normal de aplicação” se refere à Lei Geral de Licitações e Contratos, matéria atualmente tratada pela Lei Federal nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO que há despesas municipais cujo pagamento não pode aguardar os trâmites normais (Lei nº. 14.133/2021), devendo ser utilizado o pagamento à vista;

CONSIDERANDO a prerrogativa do Prefeito Municipal de expedir Decretos Regulamentares de leis editadas em âmbito municipal, a teor do que dispõe a Lei Orgânica de Dilermando de Aguiar;

Jorge
[Assinatura]

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

DECRETA:

Art. 1º O regime de adiantamento de numerário tratado pela Lei Federal nº. 4.320/1964, aplicável aos órgãos do Poder Executivo do Município de Dilermando de Aguiar obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, ou pagamento ao prestador, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza imprevisível ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria, conforme art. 68, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos neste Decreto e sempre em caráter de exceção.

§ 2º O numerário adiantado ao servidor poderá, se o mesmo assim pretender, ser transferido/depositado diretamente em favor do vendedor e/ou prestador do serviço, total ou parcialmente.

§ 3º As despesas pelo regime de adiantamento devem ser realizadas com prazo e finalidade específica.

Art. 3º Observado o disposto no art. 2º deste Decreto e em consonância com os arts. 68 e 69, da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser realizados sob o regime de adiantamento as seguintes espécies de pequena despesa de custeio, consideradas de pronto pagamento:

- I. Manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis, de pequeno vulto;
- II. Participação de servidores em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições, incluindo despesas qualificação presencial ou online, e os eventuais custos de deslocamento;
- III. Viagens temporárias de servidores no interesse da Administração;
- IV. Organização e realização de eventos científicos, culturais e/ou esportivos, quando a Municipalidade os patrocinar ou deles participar, desde que se caracterizem como eventos imprevistos, onde não haja tempo hábil para o uso do processo normal, ou para atender as despesas imprevisíveis dos eventos programados, que não tenham sido incluídas no planejamento inicial;

Yorge
[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

V. Despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais, tais como condução de oficial de justiça, custo com precatórias, averbações, editais, etc.;

VI. Despesas com diárias e/ou ajuda de custo;

VII. Despesas com representação do Município, de natureza protocolar, decorrentes das relações de ordem social, no exercício das atividades administrativas, tais como solenidades e recepções, quando a Prefeitura patrociná-las ou delas participar, respeitado o interesse da Municipalidade; aquisição de flores, placas comemorativas, troféus, medalhas, taças, distintivos, materiais significativos de valores culturais ou históricos da Cidade de Dilermando de Aguiar; objetos representativos do Brasil, observados o interesse público e a razoabilidade dos respectivos gastos, não se incluindo, entre esses, presentes de qualquer natureza, resultantes de relacionamento social; hospedagem, transporte e alimentação de pessoas que representarem oficialmente o Município ou de personalidades recepcionadas pelos Chefe do Executivo, Secretários Municipais ou demais autoridades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificado o interesse público; visitas oficiais de autoridades e audiências realizadas entre o Chefe do Poder Executivo e representantes da sociedade civil ou personalidades convidadas, observados os requisitos de existência de interesse público e razoabilidade dos gastos;

VIII. Manutenção de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos nas unidades ligadas à Saúde;

IX. Concessão de ajuda de custo aos agentes de campo não integrantes dos quadros de servidores da Prefeitura do Município de Dilermando de Aguiar, em campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública;

X. Aquisição de combustíveis,

XI. Café, açúcar, capas para processos, cartuchos para impressoras;

XII. Serviço de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas;

XIII. Despesas em decorrência de gerenciamentos de processos administrativos e/ou judiciais, tais como fotocópias, despesas de cartório, protestos e outras despesas correlatas;

XIV. Despesas com representação eventual;

XV. Despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;

XVI. Selos postais, serviço de postagem de correspondências, etc;

XVII. Despesas com refeições e lanches;

XVIII. Pequenos consertos;

XIX. Pequenos carros e/ou transportes urbanos ou passagens;

XX. Pedágios e lanches de viagens;

George
[Handwritten signature]

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

- XXI. Encadernações avulsas e artigos de escritório, desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso próximo ou imediato;
- XXII. Artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- XXIII. Multas e outras penalidades;
- XXIV. Medicamentos em falta e de competência municipal;
- XXV. Serviços de chaveiro, borracheiro, eletricista, encanador, pequenos serviços em geral;
- XXVI. Estacionamento de veículo;
- XXVII. Despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município;
- XXVIII. Despesas com material de consumo e/ou com serviços de terceiros, ou outra despesa qualquer, de pequeno vulto, desde que devidamente justificada e de pronto pagamento;
- XXIX. Cursos para capacitação;
- XXX. Ressarcimento de passagens;
- XXXI. Publicidade de editais;
- XXXII. Lavagens de veículos;
- XXXIII. Pagamento de taxas de serviços;
- XXXIV. Todas as ações uteis ou necessárias a solução ou mitigação do estado de calamidade ou emergência decretado.

§ 1º Consideram-se pequenas despesas e de pronto pagamento, para os efeitos deste Decreto, aquelas realizadas em valor individualizado não superior ao disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizável anualmente por força do art. 182 do mesmo diploma legal.

Art. 4º O valor do adiantamento deverá considerar as situações em que não seja possível adotar o processo normal de licitação, e não necessariamente os objetos da mesma natureza (dispensa do somatório), porém, deverá respeitar, para objetos da mesma natureza, o limite máximo anual discriminado no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo-se ao previsto no § 7º deste artigo, cujos valores serão atualizáveis anualmente por força do art. 182 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. É indevida a aquisição fracionada de bens e/ou serviços pelo regime de suprimento de fundos quando for possível adotar o regime normal de aplicação, inclusive para pagamento de despesas rotineiras e não eventuais (licitação ou contratação direta – Lei nº 14.133/2021), com atenção especial a situações decretas como emergência ou calamidade pública.

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Art. 5º O responsável pelo valor adiantado não poderá se ausentar por férias ou qualquer outro tipo de licença sem antes haver prestado contas do adiantamento, obrigando-se igualmente a prestar contas antes de ultrapassar o exercício financeiro, mesmo que não encerrado o período para tal.

Parágrafo único. Salvo expressa autorização do ordenador da despesa, o prazo máximo para aplicação dos recursos do adiantamento não poderá ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 6º As requisições de adiantamentos serão feitas pelos servidores, Coordenadores, Diretores, Chefes ou Secretários Municipais, mediante solicitação.

Parágrafo único. As requisições não poderão ser realizadas pelo Prefeito ou pelo Vice-Prefeito, os quais estão impedidos de retirar tais despesas em seu próprio nome na condição de Agentes Políticos Eletivos. Nestes casos, outro agente público deverá postular o adiantamento em benefício do(s) Gestor(es).

Art. 7º Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações, especialmente:

I. Referência ao art. 68, da Lei Federal nº 4.320/1964 e a este Decreto Municipal, em que se baseia o pedido;

II. Nome completo, cargo ou função do servidor solicitante do adiantamento, assim como seu CPF, contato telefônico ou de WhatsApp e a Secretaria Municipal/Órgão Autônomo a qual esteja vinculado;

III. Dados do agente do vendedor/fornecedor;

IV. Identificação da(s) espécie(s) de despesa(s) em que se classifica(m) o(s) valor(es) requisitado(s), em conformidade com os incisos do art. 3º deste Decreto;

V. Seleção dos dados da compra e/ou serviço, indicando a natureza, o valor total e dados bancários para depósito;

VI. A indicação das dotações orçamentárias;

VII. Declaração de que o servidor não se encontra nas hipóteses de impedimento;

VIII. Compromisso do servidor em prestar contas dentro do prazo estipulado pela Lei e por este Decreto, sob pena de multa;

IX. Assinatura do agente público;

X. Concordância do respectivo Secretário Municipal ou do Responsável pelo Órgão Autônomo;

Yorge
De



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Art. 8º O pagamento do Adiantamento será realizado mediante transferência eletrônica, TED, DOC, PIX, pagamento de boletos ou outra forma que facilite o pagamento e controle dos gastos.

Parágrafo único. Os valores serão depositados em conta do agente público requerente ou, se o mesmo assim entender, diretamente em favor do vendedor/fornecedor.

Art. 9º É vedado a concessão de adiantamento nos seguintes casos:

I. A quem não haja prestado contas do adiantamento anterior, no prazo legal;

II. A quem deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas, dentro de trinta dias;

III. A quem seja responsável por dois adiantamentos pendentes de prestação de contas;

IV. A servidor em licença, em férias ou afastado;

Art. 10 Caso o valor adiantado não seja gasto em sua integralidade, juntamente com a prestação de contas o servidor deverá comprovar a restituição em conta bancária da Prefeitura Municipal ou diretamente perante a Tesouraria.

Art. 11 A liquidação da despesa em regime de adiantamento, consiste em atestar o recebimento, do material/serviço, o que comprova que aquele está de acordo com a quantidade/qualidade requisitada, adquirida e paga, que ficará a disposição para verificada pela Unidade Central de Controle Interno.

Art. 12 No prazo de 05 (cinco) dias a contar do termo final do período de aplicação estabelecido no art. 5º, observado o seu parágrafo único, o responsável apresentará a prestação de contas da aplicação do adiantamento recebido, por requerimento direcionado à Tesouraria, para fins de liquidação e até 30 (trinta) dias das referidas despesas realizadas, será encaminhado à respectiva prestação de contas a UCCI para possível aprovação, caso for reprovada a devida prestação de contas está será encaminhada ao Prefeito Municipal para fins de conhecimento e responsabilização.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 13 Ao servidor responsável pelo adiantamento que deixar de cumprir a prestação de contas deste Decreto, será imposta a multa de 30% (trinta por

George

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

cento) por mês de atraso, incidente sobre o valor do adiantamento, limitada ao máximo de 100% (cem por cento).

Art. 14 Será considerado em alcance o Agente Público:

I. Que não comprovar a aplicação do adiantamento até 30 (trinta) dias após vencido o respectivo prazo de prestação de contas;

II. Que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, não recolher o valor glosado ou a multa que lhe tiver sido imposta;


III. Que movimentar numerário para fins outros que não aqueles específicos para pagamento das despesas especificadas na requisição do adiantamento, a ser certificado pela UCCI.

Parágrafo único. O débito do servidor considerado em alcance ficará sujeito a atualização monetária e juros, calculada de acordo com os índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

Registre e publique-se.


Danésio Teixeira de Medeiros
Secretário de Administração, Fazenda,
Desenvolvimento e Planejamento



Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito Municipal
Dilermando de Aguiar/RS

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”